



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar Municipal nº. 329, de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jales-SP (IMPSJ).

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Jales, será de **18,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definido na reavaliação atuarial de **2020**.

§ 1.º Para custeio do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2019 fica instituída também a contribuição pelo Município de Jales, através de suas entidades contribuintes do RPPS, a saber: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IMPSJALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, de valores em aportes atuariais, conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

Ano	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	CÂMARA MUNICIPAL DE JALES	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES	TOTAL
2020	8.109.957,59	143.529,24	15.216,73	8.268.703,56
2021	10.435.127,82	184.679,87	19.579,45	10.639.387,14
2022	12.648.985,22	223.860,50	23.733,32	12.896.579,04
2023	18.431.763,63	326.203,55	34.583,56	18.792.550,74
2024	18.616.081,27	329.465,58	34.929,40	18.980.476,25
2025	18.802.242,08	332.760,24	35.278,69	19.170.281,01
2026	18.990.264,50	336.087,84	35.631,48	19.361.983,82
2027	19.180.167,14	339.448,72	35.987,79	19.555.603,65
2028	19.371.968,81	342.843,21	36.347,67	19.751.159,69
2029	19.565.688,50	346.271,64	36.711,15	19.948.671,29
2030	19.761.345,39	349.734,36	37.078,26	20.148.158,01
2031	19.958.958,84	353.231,70	37.449,04	20.349.639,58
2032	20.158.548,43	356.764,02	37.823,53	20.553.135,98
2033	20.360.133,91	360.331,66	38.201,77	20.758.667,34
2034	20.563.735,25	363.934,97	38.583,78	20.966.254,00
2035	20.769.372,61	367.574,32	38.969,62	21.175.916,55
2036	20.977.066,33	371.250,07	39.359,32	21.387.675,72
2037	21.186.837,00	374.962,57	39.752,91	21.601.552,48
2038	21.398.705,37	378.712,19	40.150,44	21.817.568,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 Jales/SP
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

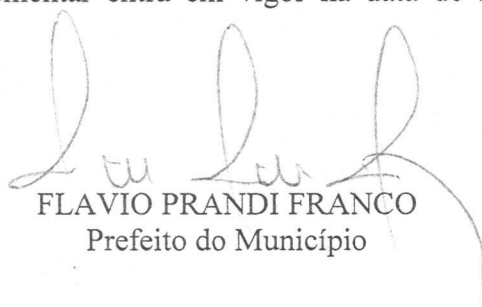
2040	21.828.819,34	386.324,31	40.957,46	22.256.101,11
2041	22.047.107,54	390.187,55	41.367,04	22.478.662,13
2042	22.267.578,61	394.089,43	41.780,71	22.703.448,75
2043	22.490.254,40	398.030,32	42.198,52	22.930.483,24
2044	22.715.156,94	402.010,62	42.620,50	23.159.788,06
2045	22.942.308,51	406.030,73	43.046,71	23.391.385,95
2046	23.171.731,60	410.091,04	43.477,17	23.625.299,81
2047	23.403.448,91	414.191,95	43.911,95	23.861.552,81
2048	23.637.483,40	418.333,87	44.351,07	24.100.168,34
2049	23.873.858,24	422.517,21	44.794,58	24.341.170,03
2050	24.112.596,82	426.742,38	45.242,52	24.584.581,72
2051	24.353.722,79	431.009,80	45.694,95	24.830.427,54
2052	24.597.260,01	435.319,90	46.151,90	25.078.731,81
2053	24.843.232,61	439.673,10	46.613,42	25.329.519,13
2054	25.091.664,94	444.069,83	47.079,55	25.582.814,32

§ 2.º O recolhimento das importâncias de que trata o § 1º poderá ser efetuado em cota única ou parcelas mensais, em ambos os casos dentro de cada exercício a que se refere.

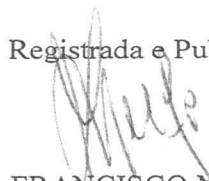
Art. 2.º Os valores constantes da tabela inserta no caput do Art. 1º serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do IMPS JALES – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Jales.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLAVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:



FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração